



DESPACHO

N.º de Registo 13 Data 24/01/2023 Processo

Assunto: Prestação de Serviços - Competências Municipais na área da Educação – Refeitório Escolar (Ajudante de Cozinha) - Início do Procedimento – Ajuste Direto.

Considerando que no âmbito do processo de descentralização de competências no domínio da educação, concretizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, os refeitórios escolares são geridos pelas câmaras municipais, conforme estabelecido no n.º 1, artigo 35.º.

O Município de Alter do Chão assumiu as competências no domínio da educação no dia 1 de janeiro de 2022, no entanto a gestão do refeitório do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão manteve-se na Delegação Regional de Educação do Alentejo até o dia 31 de agosto de 2022.

A partir do dia 1 de setembro e até 31 de dezembro de 2022 o Município adjudicou à Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., o fornecimento contínuo de refeições.

O princípio da subsidiariedade é um dos pilares da democracia portuguesa que melhor fundamenta o quadro jurídico em que assenta o poder local, por ser o que garante uma tomada de decisão tão próxima quanto possível dos cidadãos de uma forma geral, e por esse facto - a proximidade, é, simultaneamente, determinante para o conhecimento dos problemas.

Importa, pois, reconhecer que a gestão direta do refeitório do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão, sendo assumida pelo Município de Alter do Chão beneficiará, pela proximidade, do conhecimento dos problemas e, conseqüentemente, da celeridade da sua resolução.

Reconhecidas as vantagens da gestão direta destes serviços, que a experiência de outras autarquias vizinhas avalizam, importa definir os recursos humanos necessários ao funcionamento regular do refeitório do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão. Assim, face o número de alunos que frequentam o Agrupamento e número de refeições servidas diariamente, que aumentou significativamente desde que foi assumida a gestão direta, entre 30% a 40% face ao número médio anterior, o refeitório deverá ser dotado de mais 1 (uma) **ajudante de cozinha**.

Face ao exposto e considerando que o órgão competente para tomar a decisão de contratar é o Presidente da Câmara, no uso das competências previstas nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP, determino que o Sector de Aprovisionamento e Contratação Pública inicie o processo de concurso pela figura do Ajuste Direto, para a Prestação de Serviços - Competências Municipais na área da Educação – Refeitório

Escolar (Ajudante de cozinha), pelo período de 6 meses, nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 20.º conjugado com os artigos 27.º e 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O preço base para a totalidade da prestação de serviços em apreço é de € 4.569,48 (quatro mil quinhentos e sessenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos).

Entidade a convidar:

- Ana Mafalda de Matos Airoso.

O cabimento e respetivo compromisso da verba devem ser efetuados, 2023.

Para cumprimento do estabelecido no n.º1 do artigo 290-A do CCP designo como gestor do contrato, o Senhor Dr. Fernandino Emanuel Godinho Lopes, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução deste.

O Presidente da Câmara

Francisco José Cordeiro Miranda